



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA**
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 125 da Lei Complementar nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo, em razão da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2253984-75.2023.8.26.0000.

Art. 2º Ficam criados os art. 125-A, 125-B, 125-C, 125-D e 125-E, e o Anexo V, na Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo, abaixo discriminados:

Art. 125-A. Fica instituída a Gratificação de Função aos servidores públicos do Município de Itaporanga, destinada a retribuir o desempenho de atribuições de maior complexidade, responsabilidade ou dedicação especial, distintas daquelas inerentes ao cargo efetivo, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 125-B. As funções gratificadas classificam-se nas seguintes categorias, com os respectivos percentuais incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor:

- I – Função de Supervisor de Departamento: 20% (vinte por cento);
- II – Função de Coordenador de Departamento: 35% (trinta e cinco por cento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA**
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

III – Função de Chefe de Departamento: 50% (cinquenta por cento).

VI - Função de Pregoeiro e/ou Agente de Contratação: 25% (vinte e cinco por cento);

Art. 125-C. As atribuições de cada função gratificada do Poder Executivo Municipal encontram-se descritas no Anexo V, o qual integra o Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo e constitui parte da presente Lei Complementar.

Art. 125-D. A Gratificação de Função será concedida exclusivamente ao servidor ocupante de cargo efetivo que for formalmente designado, por ato do respectivo Chefe de Poder, para o exercício de funções previstas em lei, observada a categoria correspondente.

§ 1º As funções gratificadas somente poderão ser criadas, alteradas ou extintas por lei complementar, sendo vedada sua instituição ou modificação por decreto, portaria ou outro ato infralegal.

§ 2º A Gratificação de Função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função para a qual foi designado, cessando automaticamente com o afastamento ou dispensa, mediante ato administrativo específico.

Art. 125-E. Não fará jus à Gratificação de Função o servidor que:

I – estiver em gozo de licença sem vencimentos;

II – estiver em licença para tratar de interesses particulares;

III – estiver em estágio probatório.

Parágrafo único. O servidor em gozo de licença médica, licença-prêmio, licença maternidade/paternidade ou férias, manterá o direito à gratificação, desde que a designação tenha ocorrido antes do início do afastamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal destinadas a pagamento de obrigações patronais, vencimentos e vantagens já previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 16 de outubro de 2025.

Fábio Bruno Gurgel Benini

Prefeito Municipal



ANEXO V

SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO

SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO

GRATIFICAÇÃO: 20%

O servidor terá como atribuições: identificar e resolver problemas operacionais relacionados aos serviços administrativos; auxiliar na elaboração e interpretação dos documentos; propor e adotar medidas para superar fragilidades detectadas; monitorar procedimentos administrativos; verificar procedimentos e fluxos de trabalho em conformidade com a manutenção da qualidade e estabilidade dos serviços; elaborar relatórios procedimentais, quando necessário; gerar e apresentar dados quantitativos e qualitativos sobre o desempenho da área para a alta gestão, quando solicitado; planejar e fiscalizar: criando planos de ação e fiscalizar a execução de serviços, para garantir que os padrões de qualidade e efetividade dos serviços públicos sejam atingidos. Analisar informações e tomar decisões para resolver problemas operacionais e garantir a continuidade dos serviços

COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

GRATIFICAÇÃO: 35%

O servidor terá como atribuições: planejar, organizar e controlar atividades de gestão de documentos, programas governamentais, controle de contratos, compras, manutenção predial, atendimento a fornecedores e suporte às áreas administrativas do departamento no qual for designado; monitoramento de prazos objetivando melhoria contínua dos procedimentos administrativos e à comunicação estratégica com diferentes setores da administração; elaborar estratégias do trabalho; delegar



tarefas e definir prioridades, em conformidade com o interesse da Administração Pública.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRATIFICAÇÃO: 35%

O servidor terá como atribuições: a chefia de pessoas, trabalho ou atividades Administrativas dentro do Departamento no qual for designado, incluindo: gerenciamento de equipes, orientação do trabalho para garantia e qualidade no cumprimento de metas, chefia na execução de serviços e projetos, e atuação como elo entre a equipe e a alta gestão, controlando os recursos públicos para maior e melhor eficiência e aplicabilidade do serviço público, a análise de indicadores e a garantia do cumprimento das obrigações inerentes à administração pública.

FUNÇÃO COMPLEMENTAR DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO

FUNÇÃO COMPLEMENTAR DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

GRATIFICAÇÃO: 25%

O servidor terá como atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação atendendo ao disposto no art. 6º, LX da Lei 14.133/2021. Coordenar todo o processo licitatório na modalidade Pregão, conduzir a sessão pública, receber e decidir recursos, verificar a conformidade das propostas, realizar a fase de lances, verificar a habilitação do licitante vencedor e, por fim, encaminhar o processo para homologação e contratação pela autoridade superior.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref. PLC 20/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A presente proposição visa regulamentar a Gratificação de Função aos servidores públicos do Município de Itaporanga, reconhecendo e valorizando o desempenho das atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal, contribuindo para maior efetividade e otimização dos serviços públicos.

O Projeto de Lei ora apresentado buscou viabilizar o atendimento da decisão judicial disposta na ADI 2253984-75.2023.8.26.0000 que determinou como requisito legal para cumprimento do ato administrativo na concessão da gratificação o resguardo à objetividade na regulamentação, vedando critérios subjetivos do Administrador Público.

Dessa forma, o projeto descreve de forma objetiva e clara as atribuições inerentes a cada função, distintas do cargo originário do servidor no qual será designado.

A concessão de gratificações de função é um mecanismo de gestão de pessoal que permite a valorização de servidores que realizam atividades além das atribuições regulares, impactando positivamente nos serviços prestados ao público, incentivando o aprimoramento profissional e a dedicação ao serviço público, sendo um instrumento capaz de manter nos quadros de pessoal profissionais qualificados, além de manter os serviços públicos adaptados às novas dinâmicas e constantes alterações regimentais e procedimentais que a Administração Pública se sujeita.

A gratificação ora proposta não representa privilégio, mas sim um instrumento de valorização funcional e de reconhecimento do esforço daqueles que, além de suas tarefas ordinárias, são convocados a contribuir com demandas especiais do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA**
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Ao remunerar de forma diferenciada funções que exigem maior esforço, conhecimento técnico e responsabilidade, busca-se aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população de Itaporanga.

A medida proposta está em consonância com os princípios da administração pública, como a eficiência e a economicidade, uma vez que a gratificação é vinculada ao efetivo desempenho de funções específicas e estratégicas, e não a cargos genéricos. Além disso, a lei prevê critérios objetivos para a concessão da gratificação, garantindo a transparência, imparcialidade e a legalidade dos atos.

Importante ressaltar que a medida não afronta o regime jurídico dos servidores, mas busca corrigir lacuna decorrente da declaração de inconstitucionalidade do dispositivo anterior, oferecendo segurança jurídica ao tema e reafirmando o compromisso da Administração com a valorização de seu quadro funcional.

A presente proposição está em conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes, prevendo a dotação orçamentária necessária para sua execução e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício do serviço público e da população de Itaporanga.

Respeitosa e atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 16 de outubro de 2025.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA**
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Itaporanga/SP, 16 de outubro de 2025.

Ofício nº 609/2025

Excelentíssimo Presidente

Venho através deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 20, que dispõe sobre alterações Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências específica e providências correlatas.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima consideração e apreço.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/SP